



10º APOSTILA AO CONTRATO Nº 146/2023

Processo de origem: CHAMADA PÚBLICA nº 232/2022

Contratante ou Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada ou Fornecedor: FAEPU - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA

Fundamentação: Art. 65, §8º da Lei Federal n.º 8.666/1993 e Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 146/2023

Objeto: Reajuste contratual ACT.

Concessão de reajuste da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), a incidir a partir 01 de maio de 2025, para os para quadro colaboradores do COMPLEXO REGULADOR (CENTRAL DE LEITOS, SIATE E CENTRAL DE AMBULÂNCIAS), no montante de R\$ 158.039,54 (cento e cinquenta e oito mil trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), sendo o pagamento em conformidade com o instrumento anexo.

Alteração do Anexo V – Sistema de Liberação de Parcelas, adequar-se aos valores reajustados, conforme cronograma de desembolso e planilha de custos anexo.

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original e suas eventuais alterações, do(s) qual(is) o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar.

Assinado Digitalmente por:

Adenilson Lima e Silva
Secretário Municipal de Saúde - SMS
IBljANBg***wRUi/+vU**Uy79E*****DAQAB -
e-CPF
03/10/2025 12:44:15



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA



20251182225DCPIS

Pág.: 2 de 2

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20251182225DCPIS e o código verificar YUNK ou através do QR CODE acima.

ANEXO V DO EDITAL

DESCRIÇÃO	CENTRAL DE TRANSPORTE SANITÁRIO	ACRÉSCIMO 10º APOSTILAMENTO	SIATE
GASTOS TOTAIS	701.657,48	60.171,86	1.380.151,00
EXCLUSÃO DO INSS PATRONAL (27,8%) E COFINS	-107.888,96	0,00	-225.439,38
CUSTOS E DESPESAS	809.546,46	60.171,86	1.605.590,38
CUSTOS OPERACIONAIS	699.435,95	60.171,86	1.534.887,74
SERVICOS	698.816,40	60.171,86	1.534.268,19
PESSOAL SERVICOS PRÓPRIOS	588.193,00	60.171,86	1.222.445,39
SALARIOS E ORDENADOS	312.245,42	60.171,86	678.095,10
CONTRIB FGTS NORMAIS	31.047,19		64.874,64
PROVISÃO 1/3 FÉRIAS	8.649,20		18.072,93
PROVISÃO 13º	26.010,04		54.349,28
AFASTAMENTO MATERNIDADE/PATERNIDADE	2.747,76		5.741,58
INSS PATRONAL (27,8%)	107.888,97		225.439,38
REPOSIÇÃO PROFISSIONAL AUSENTE	38.437,41		80.316,88
PROVISÃO MULTA FGTS (40%)	12.418,87		25.949,86
VALE ALIMENTAÇÃO/VALE REFEIÇÃO	23.637,00		18.486,00
VALE TRANSPORTE	1.238,29		1.236,23
PROVISÃO PARA RESCISÃO	23.872,85		49.883,51
SERVICOS DE TERCEIROS	110.623,40	0,00	311.822,80
SERVIÇOS MÉDICOS - PJ	0,00		310.482,07
MANUT E CONS DE MAQ E EQUIP	1.058,71		1.058,71
SERVIÇOS DE LABORATÓRIO /IMAGENS	282,02		282,02
GASTO COM VEÍCULOS	109.282,67		0,00
CUSTOS COM MERCADORIAS	619,55		619,55
MATERIAIS	619,55		619,55
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	39,63		39,63
MATERIAL DE USO E CONSUMO	327,17		327,17
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	252,75		252,75
DESPESAS OPERACIONAIS	110.110,51	0,00	70.702,64
SERVICOS	105.167,61	0,00	63.059,74
SERVICOS DE TERCEIROS	105.167,61	0,00	63.059,74
CÓPIAS E IMPRESSÕES	0,00		300,63
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	2.650,75		2.650,75
SERVICOS VIGILANCIA/SEGURANCA	0,00		0,00
SERVICOS LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO	42.408,50		0,00
GÁS DE COZINHA	15,00		15,00
SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	1.305,25		1.305,25
DIVISIBILIDADE DE CUSTOS	56.696,60		56.696,60
MANUTENÇÃO SISTEMAS/SOFTWARES	145,25		145,25
VIAGENS/DESLOCAMENTOS	1.702,25		1.702,25
HOSPEDAGENS	244,00		244,00
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	0,00		0,00
MATERIAIS	2.990,49	0,00	5.690,49
MATERIAIS	2.990,49	0,00	5.690,49
REFEIÇÕES	2.044,75		4.744,75
LANCHES	945,73		945,73
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	1.952,41	0,00	1.952,41
DESPESAS FINANCEIRAS	452,41	0,00	452,41
DESPESAS BANCARIAS	418,55		418,55
IMPOSTOS/TAXAS	33,86		33,86
DESPESAS BENS PERMANENTES DE TERCEIROS	1.500,00	0,00	1.500,00
OUTROS BENS PERMANENTES	1.500,00		1.500,00

AL - PLANILHA DE DEMONSTRATIVO DE CUSTOS					
ACRÉSCIMO 10º APOSTILAMENTO	COMPLEXO REGULADOR	ACRÉSCIMO 10º APOSTILAMENTO	TOTAL MENSAL ABRIL 2025 A MARÇO 2026 6º TA	ACRÉSCIMO 10º APOSTILAMENTO	TOTAL MENSAL OUTUBRO 2025 10º APOSTILAMENTO
75.767,64	547.736,95	22.100,04	2.629.545,43	158.039,54	2.787.584,97
0,00	-63.338,42	0,00	-396.666,77	0,00	-396.666,77
75.767,64	611.075,37	22.100,04	3.026.212,20	158.039,54	3.184.251,74
75.767,64	495.350,44	22.100,04	2.729.674,15	158.039,54	2.887.713,69
75.767,64	495.085,73	22.100,04	2.728.170,34	158.039,54	2.886.209,88
75.767,64	336.323,12	22.100,04	2.146.961,53	158.039,54	2.305.001,07
75.767,64	183.310,03	22.100,04	1.173.650,55	158.039,54	1.331.690,09
	18.226,88		114.148,71		114.148,71
	5.077,69		31.799,82		31.799,82
	15.269,73		95.629,05		95.629,05
	1.613,13		10.102,47		10.102,47
	63.338,42		396.666,77		396.666,77
	22.565,46		141.319,76		141.319,76
	7.290,75		45.659,48		45.659,48
	5.616,00		47.739,00		47.739,00
	0,00		2.474,52		2.474,52
	14.015,04		87.771,40		87.771,40
0,00	158.762,61	0,00	581.208,81	0,00	581.208,81
	157.421,88		467.903,95		467.903,95
	1.058,71		3.176,14		3.176,14
	282,02		846,05		846,05
	0,00		109.282,67		109.282,67
	264,72		1.503,81		1.503,81
	264,72		1.503,81		1.503,81
	33,07		112,34		112,34
	231,64		885,98		885,98
	0,00		505,49		505,49
0,00	115.724,91	0,00	296.538,06	0,00	296.538,06
0,00	96.382,01	0,00	264.609,36	0,00	264.609,36
0,00	96.382,01	0,00	264.609,36	0,00	264.609,36
	836,71		1.137,34		1.137,34
	2.650,75		7.952,26		7.952,26
	23.786,20		23.786,20		23.786,20
	0,00		42.408,50		42.408,50
	15,00		45,00		45,00
	1.305,25		3.915,75		3.915,75
	56.696,60		170.089,81		170.089,81
	145,25		435,75		435,75
	1.702,25		5.106,75		5.106,75
	244,00		732,00		732,00
	9.000,00		9.000,00		9.000,00
0,00	17.390,49	0,00	26.071,46	0,00	26.071,46
0,00	17.390,49	0,00	26.071,46	0,00	26.071,46
	16.444,75		23.234,26		23.234,26
	945,73		2.837,20		2.837,20
0,00	1.952,41	0,00	5.857,24	0,00	5.857,24
0,00	452,41	0,00	1.357,24	0,00	1.357,24
	418,55		1.255,65		1.255,65
	33,86		101,59		101,59
0,00	1.500,00	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00
	1.500,00		4.500,00		4.500,00

TOTAL MENSAL NOVEMBRO 2025 A MARÇO 2026 10º APOSTILAMENTO	TOTAL 2025	TOTAL 2026
2.629.545,43	23.823.948,41	7.888.636,29
-396.666,77	-3.570.000,93	-1.190.000,31
3.026.212,20	27.393.949,34	9.078.636,60
2.729.674,15	24.725.106,89	8.189.022,45
2.728.170,34	24.711.572,60	8.184.511,02
2.146.961,53	19.480.693,31	6.440.884,59
1.173.650,55	10.720.894,51	3.520.951,66
114.148,71	1.027.338,41	342.446,14
31.799,82	286.198,34	95.399,45
95.629,05	860.661,45	286.887,15
10.102,47	90.922,22	30.307,41
396.666,77	3.570.000,96	1.190.000,32
141.319,76	1.271.877,84	423.959,28
45.659,48	410.935,36	136.978,45
47.739,00	429.651,00	143.217,00
2.474,52	22.270,69	7.423,56
87.771,40	789.942,56	263.314,19
581.208,81	5.230.879,29	1.743.626,43
467.903,95	4.211.135,55	1.403.711,85
3.176,14	28.585,26	9.528,42
846,05	7.614,45	2.538,15
109.282,67	983.544,03	327.848,01
1.503,81	13.534,29	4.511,43
1.503,81	13.534,29	4.511,43
112,34	1.011,07	337,02
885,98	7.973,79	2.657,93
505,49	4.549,44	1.516,48
296.538,06	2.668.842,54	889.614,18
264.609,36	2.381.484,24	793.828,08
264.609,36	2.381.484,24	793.828,08
1.137,34	10.236,06	3.412,02
7.952,26	71.570,34	23.856,78
23.786,20	214.075,80	71.358,60
42.408,50	381.676,50	127.225,50
45,00	405,00	135,00
3.915,75	35.241,75	11.747,25
170.089,81	1.530.808,29	510.269,43
435,75	3.921,75	1.307,25
5.106,75	45.960,75	15.320,25
732,00	6.588,00	2.196,00
9.000,00	81.000,00	27.000,00
26.071,46	234.643,14	78.214,38
26.071,46	234.643,14	78.214,38
23.234,26	209.108,34	69.702,78
2.837,20	25.534,80	8.511,60
5.857,24	52.715,16	17.571,72
1.357,24	12.215,16	4.071,72
1.255,65	11.300,85	3.766,95
101,59	914,31	304,77
4.500,00	40.500,00	13.500,00
4.500,00	40.500,00	13.500,00

Nome Arquivo: PLANILHA DE CUSTOS 10º APOSTILAMENTO 146-2023.pdf

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima e Silva

Certificado: **IBljANBg***wRUi/+vU**Uy79E*****DAQAB**

Data: 03/10/2025 12:44:15



20251182225DCPIS

Cronograma de Desembolso

Complexo Regulador Assistencial nas Redes de Atenção à Saúde e Transporte Sanitário

Mês	Parcela Pré-Fixada	Parcela Variável	Parcela Pós-Fixada	Passivo (conta especial)	Investimento	Total
abr/25	2.232.780,05	117.514,74	229.091,16	45.659,48	4.500,00	2.629.545,43
mai/25	2.232.780,05	117.514,74	229.091,16	45.659,48	4.500,00	2.629.545,43
jun/25	2.232.780,05	117.514,74	229.091,16	45.659,48	4.500,00	2.629.545,43
jul/25	2.232.780,05	117.514,74	229.091,16	45.659,48	4.500,00	2.629.545,43
ago/25	2.232.780,05	117.514,74	229.091,16	45.659,48	4.500,00	2.629.545,43
set/25	2.232.780,05	117.514,74	229.091,16	45.659,48	4.500,00	2.629.545,43
out/25	2.390.819,59	117.514,74	229.091,16	45.659,48	4.500,00	2.787.584,97
nov/25	2.232.780,05	117.514,74	229.091,16	45.659,48	4.500,00	2.629.545,43
dez/25	2.232.780,05	117.514,74	229.091,16	45.659,48	4.500,00	2.629.545,43
jan/26	2.232.780,05	117.514,74	229.091,16	45.659,48	4.500,00	2.629.545,43
fev/26	2.232.780,05	117.514,74	229.091,16	45.659,48	4.500,00	2.629.545,43
mar/26	2.232.780,05	117.514,74	229.091,16	45.659,48	4.500,00	2.629.545,43
	26.951.400,14	1.410.176,88	2.749.093,92	547.913,76	54.000,00	31.712.584,70

Notas Explicativas:

Parcela Pré-Fixada corresponde a 95 % da soma dos valores atribuídos aos itens 1 a 5, 9 a 10, 12 a 26 do **Anexo VI**, exceto nos primeiros 04 meses cujo percentual é 100% dos itens citados.

Parcela Variável corresponde a 5 % da soma dos valores atribuídos aos itens 1 a 5, 9 a 10, 12 a 26 do **Anexo VI**, a partir do 5º mês.

Parcela Pós-Fixada corresponde ao valor atribuído ao item 7 e 11 do **Anexo VI**.

Passivo(conta especial) corresponde a soma dos valores atribuídos as item 8 do **Anexo VI**.

Investimento corresponde ao valor atribuído ao item 27 do **Anexo VI**.

Central de Transporte Sanitário						
Mês	Parcela Pré-Fixada	Parcela Variável	Parcela Pós-Fixada	Passivo (conta especial)	Investimento	Total
abr/25	594.156,93	31.271,42	62.310,26	12.418,87	1.500,00	701.657,48
mai/25	594.156,93	31.271,42	62.310,26	12.418,87	1.500,00	701.657,48
jun/25	594.156,93	31.271,42	62.310,26	12.418,87	1.500,00	701.657,48
jul/25	594.156,93	31.271,42	62.310,26	12.418,87	1.500,00	701.657,48
ago/25	594.156,93	31.271,42	62.310,26	12.418,87	1.500,00	701.657,48
set/25	594.156,93	31.271,42	62.310,26	12.418,87	1.500,00	701.657,48
out/25	654.328,79	31.271,42	62.310,26	12.418,87	1.500,00	761.829,34
nov/25	594.156,93	31.271,42	62.310,26	12.418,87	1.500,00	701.657,48
dez/25	594.156,93	31.271,42	62.310,26	12.418,87	1.500,00	701.657,48
jan/26	594.156,93	31.271,42	62.310,26	12.418,87	1.500,00	701.657,48
fev/26	594.156,93	31.271,42	62.310,26	12.418,87	1.500,00	701.657,48
mar/26	594.156,93	31.271,42	62.310,26	12.418,87	1.500,00	701.657,48
	7.190.055,02	375.257,04	747.723,12	149.026,44	18.000,00	8.480.061,62

SIATE						
Mês	Parcela Pré-Fixada	Parcela Variável	Parcela Pós-Fixada	Passivo (conta especial)	Investimento	Total
abr/25	1.161.375,71	61.125,04	130.200,39	25.949,86	1.500,00	1.380.151,00
mai/25	1.161.375,71	61.125,04	130.200,39	25.949,86	1.500,00	1.380.151,00
jun/25	1.161.375,71	61.125,04	130.200,39	25.949,86	1.500,00	1.380.151,00
jul/25	1.161.375,71	61.125,04	130.200,39	25.949,86	1.500,00	1.380.151,00
ago/25	1.161.375,71	61.125,04	130.200,39	25.949,86	1.500,00	1.380.151,00
set/25	1.161.375,71	61.125,04	130.200,39	25.949,86	1.500,00	1.380.151,00
out/25	1.237.143,35	61.125,04	130.200,39	25.949,86	1.500,00	1.455.918,64
nov/25	1.161.375,71	61.125,04	130.200,39	25.949,86	1.500,00	1.380.151,00
dez/25	1.161.375,71	61.125,04	130.200,39	25.949,86	1.500,00	1.380.151,00
jan/26	1.161.375,71	61.125,04	130.200,39	25.949,86	1.500,00	1.380.151,00
fev/26	1.161.375,71	61.125,04	130.200,39	25.949,86	1.500,00	1.380.151,00
mar/26	1.161.375,71	61.125,04	130.200,39	25.949,86	1.500,00	1.380.151,00
	14.012.276,16	733.500,48	1.562.404,68	311.398,32	18.000,00	16.637.579,64

Complexo Regulador						
Mês	Parcela Pré-Fixada	Parcela Variável	Parcela Pós-Fixada	Passivo (conta especial)	Investimento	Total
abr/25	477.247,41	25.118,28	36.580,51	7.290,75	1.500,00	547.736,95
mai/25	477.247,41	25.118,28	36.580,51	7.290,75	1.500,00	547.736,95
jun/25	477.247,41	25.118,28	36.580,51	7.290,75	1.500,00	547.736,95
jul/25	477.247,41	25.118,28	36.580,51	7.290,75	1.500,00	547.736,95
ago/25	477.247,41	25.118,28	36.580,51	7.290,75	1.500,00	547.736,95
set/25	477.247,41	25.118,28	36.580,51	7.290,75	1.500,00	547.736,95
out/25	499.347,45	25.118,28	36.580,51	7.290,75	1.500,00	569.836,99
nov/25	477.247,41	25.118,28	36.580,51	7.290,75	1.500,00	547.736,95
dez/25	477.247,41	25.118,28	36.580,51	7.290,75	1.500,00	547.736,95
jan/26	477.247,41	25.118,28	36.580,51	7.290,75	1.500,00	547.736,95
fev/26	477.247,41	25.118,28	36.580,51	7.290,75	1.500,00	547.736,95
mar/26	477.247,41	25.118,28	36.580,51	7.290,75	1.500,00	547.736,95
	5.749.068,96	301.419,36	438.966,12	87.489,00	18.000,00	6.594.943,44

FAEPU - 146/2023

Fonte	Ficha	Dotação	Dados Bancários	Total 2025 Atual	Acréscimo 10º Apostilamento	Total 2025 10º Apostilamento	Total 2026 10º Apostilamento
1500000	43488	09.10.302.1002.2855.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 487-4 - CEF	8.899.094,02	158.039,54	9.057.133,56	2.971.263,98
1500000	43590	09.10.302.1002.4019.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 487-4 - CEF	14.678.546,61	-	14.678.546,61	4.892.848,87
1500000	43492	09.10.302.1002.2855.4.4.50.42-09.02	Ag. 3961 - C/C 487-4 - CEF	13.500,00	-	13.500,00	4.500,00
1605000	43490	09.10.302.1002.4019.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 624.047-2 - CEF	47.768,24	-	47.768,24	11.023,44
1500000	43588	09.10.302.1002.4019.4.4.50.42-09.02	Ag. 3961 - C/C 487-4 - CEF	27.000,00	-	27.000,00	9.000,00
Total				23.665.908,87	158.039,54	23.823.948,41	7.888.636,29

Requisição - Estimativa - P/ ADITAR

PERÍODO: OUTUBRO 2025.

86802329 FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU
BCO/SEQUÊNCIA: 001/AG. 4202-1/Conta 6632-X

*marcar 6º TA

Nome Arquivo: CRONOGRAMA DESEMBOLSO 10º APOSTILAMENTO 146-2023.pdf

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima e Silva

Certificado: **IBljANBg***wRUi/+vU**Uy79E*****DAQAB**

Data: 03/10/2025 12:44:15



20251182225DCPIS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram de um lado, **SINDICATO DOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS – SINMED-MG**, entidade sindical, inscrito no CNPJ sob o nº 17.506.890/0001-00, Carta Sindical L 057 P 048 A 1969, com sede na Avenida do Contorno, nº 4.999, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor Presidente, André Christiano dos Santos e, de outro, **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.763.673/0016-00, **Filial denominada “COMPLEXO REGULADOR – REDES DE SAÚDE E TRANSPORTE SANITÁRIO”**, com sede na Avenida Rondon Pacheco nº 1.691, Sala Primeiro Andar, Bairro Vigilato Pereira, CEP: 38.408-343, neste ato representada por seu Diretor Geral, Renato Gonçalves Darin, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO: O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é celebrado com amparo no inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com as normas regradoras do instituto, insertas no art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO: Em face das características específicas de relacionamento entre Empresa e Empregados, bem como pela avaliação global do acordo e de sua oportunidade e adaptação à conjuntura atual que envolve as partes, a teor do art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, é estabelecida a prevalência deste acordo sobre qualquer outro procedimento ou instrumento coletivo da categoria que venha a ser estipulado no presente ou no futuro, durante o período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo se aplica-se a todos os médicos sub-rogados ou contratados diretamente pela **FAEPU** para o exercício das atividades no **“COMPLEXO REGULADOR, COMPOSTO POR: REGULAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SIATE – SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO A TRAUMA E EMERGÊNCIAS, E TRANSPORTE SANITÁRIO”**.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL: Para a recomposição salarial será concedido o reajuste de **5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento)** sobre o salário base praticado no mês de **abril de 2025** de todos os médicos, **retroativo ao salário do mês de maio/2025**.

Parágrafo Primeiro – Salário Base Mensal praticado em abril de 2025, jornada de 180 horas/mês, igual ao valor de R\$14.922,84 (quatorze mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$82,90 (oitenta e dois reais e noventa centavos) por hora.

Parágrafo Segundo – Salário Base Mensal reajustado a partir de maio de 2025, correspondente a jornada de 180 horas/mês, igual ao valor de R\$15.715,80 (quinze mil, setecentos e quinze reais e oitenta centavos), sendo R\$87,31 (oitenta e sete reais e trinta e um centavos) por hora.

Parágrafo Terceiro - Pagamento: A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA – FAEPU se compromete a repassar aos seus empregados, representados pelo **SINMED-MG**, o pagamento dos salários com o reajuste a partir da folha de pagamento do mês de setembro de 2025.

Parágrafo Quarto – As diferenças salariais retroativas a maio/2025, serão pagas em 5 (cinco) parcelas, com início do pagamento na competência de dezembro/2025, paga em janeiro/2026, e término na competência de abril/2026, paga em maio/2026.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR SALÁRIO MENSAL: A remuneração do médico será mediante salário fixo mensal, proporcional à carga horária mensal, conforme mencionado no parágrafo segundo da cláusula quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do Descanso Semanal Remunerado encontra-se incluso no salário fixo mensal recebido pelo médico.

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO: Os médicos poderão ser contratados para trabalhar em jornada especial de trabalho, em regime de plantão de 12 (doze) horas semanais, 18 (dezoito) horas semanais, 24 (vinte e quatro) horas semanais, 36 (trinta e seis) horas semanais, 40 (quarenta) horas semanais, e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou em outras jornadas que sejam necessárias para o perfeito funcionamento das Unidades de Saúde geridas pela empregadora.

Parágrafo Primeiro: É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime diferenciado, até o limite máximo legal de 44 horas semanais, com pagamento de salário proporcional ao número de horas trabalhadas, através de contrato escrito, firmado entre o médico e a empregadora.

Parágrafo Segundo: As jornadas de trabalho em regime de plantão, em variações de 12 (doze), 18 (dezoito), 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) horas, serão entendidas como "normais", sem a incidência do adicional de horas extras, o que é próprio desta jornada de trabalho em regime de plantão.

Parágrafo Terceiro: Qualquer solicitação de alteração na carga horária e/ou jornada de trabalho do médico deverá ser feita de forma consensual entre médico e chefia imediata e somente terá validade após a autorização da Diretoria.

Parágrafo Quarto: Serão considerados normais as jornadas laboradas em plantão que

coincidir com o dia de **domingo**, não incidindo a dobra no respectivo pagamento.

Parágrafo Quinto: De comum acordo entre empregadora e empregado, esporadicamente, será possível a “dobra da jornada” em um dia da semana, que corresponde ao trabalho contínuo de duas jornadas de trabalho, independente da carga horária do médico, até duas vezes por mês, para compensação com folga a ser usufruída em dia a ser definido pelo médico, desde que o funcionário interessado comunique à chefia imediata com antecedência de uma semana.

Parágrafo Sexto: Em caso de dobra, os horários efetivamente trabalhados serão considerados jornada única, para aplicação do descanso interjornada previsto no artigo 66 da CLT.

Parágrafo Sétimo: Será possível jornada em regime especial de 02 (dois) dias trabalhados de até 12 horas diárias por 60 (sessenta) horas de folga, denominada jornada de 12x12x60.

Parágrafo Oitavo: Havendo necessidade o médico poderá trocar o dia do seu plantão, mediante anuência expressa de sua chefia imediata. Havendo necessidade, o empregador poderá solicitar ao médico a troca do dia do seu plantão, mediante sua anuência expressa.

Parágrafo Nono: As trocas de plantão são limitadas a 2 (duas) por mês, sendo que 1 (uma) dessas trocas, por interesse do profissional médico e autorização da chefia, podem ser realizadas por meio de plantões de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. No caso das trocas de que trata essa cláusula, não incorrerão horas extras para o médico substituto.

Parágrafo Décimo: Será assegurado a todos empregados pelo menos um descanso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas por semana.

CLÁUSULA OITAVA - INTERVALOS: É concedido, nas jornadas superiores a 6 (seis) horas/dia, um intervalo para alimentação e descanso de 1 (uma) hora, a ser usufruído na oportunidade definida pela empregadora e compatível com a disponibilidade do serviço em execução, conforme previsto no artigo 71 e §§ da CLT.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se à empregadora dispensar a assinalação diária do horário destinado à alimentação e descanso, presumindo-se o seu cumprimento integral, desde que haja a devida indicação e pré-assinalação no controle de ponto, de conformidade com a Portaria MTE nº 671 de 08 de novembro de 2021 e com o parágrafo 2º do artigo 74 da CLT.

Parágrafo Segundo: Nas Escalas de Trabalho deve ser respeitado o intervalo de 11 horas entre duas jornadas, conforme determina o art. 66 da CLT, sob pena de pagamento das horas suprimidas como hora extra, acrescido do adicional de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Terceiro: Considerando a dinâmica da jornada de trabalho do médico, atrelada a regulamentação do Código de Ética Médica sobre a ausência do médico

durante seus plantões e, a efetiva dificuldade de se cumprir o que prescreve o §1º do artigo 8º da Lei 3.999/61, serão concedidos 2 (dois) a 6 (seis) dias de folga remunerada por ano, a título de medida compensatória pelo intervalo eventualmente não gozado.

Parágrafo Quarto: Contratos com carga horária menor ou igual a 100h: 2 folgas anuais; Contratos com carga horária entre 101h a 179h: 4 folgas anuais; Contratos com carga horária maior ou igual a 180h: 6 folgas anuais.

Parágrafo Quinto: As folgas remuneradas, previstas no parágrafo terceiro, poderão ser gozadas juntamente com as férias do médico ou de forma separada, mediante pactuação direta do médico com o seu respectivo coordenador.

Parágrafo Sexto: A solicitação de folga deve ser formalizada pelo médico, com resposta de aceite ou negativa pela coordenação em até 3 (três) dias úteis, devendo ser justificada a negativa com apresentação de opções para a escolha do médico.

Parágrafo Sétimo: No caso de rescisão contratual ou encerramento da vigência do ACT, as folgas remuneradas referidas no parágrafo terceiro, eventualmente não gozadas por culpa exclusiva do médico, serão remuneradas no acerto das verbas rescisórias ou na folha de pagamento do médico como hora normal. Caso a culpa pela não utilização das folgas seja do empregador, o pagamento será feito com a inclusão do adicional de hora-extra de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Oitavo: Nas situações em que o médico cumprir plantões com diferentes jornadas, a folga referida no parágrafo terceiro deverá ser usufruída em dia com plantão de jornada que ocorra com mais frequência na escala de trabalho do médico.

CLÁUSULA NONA – INCENTIVO – ADICIONAL FINAL DE SEMANA: Quando a jornada de trabalho laborada, em regime de plantão diurno, for realizada aos sábados ou domingos, será concedido um prêmio de incentivo na seguinte proporção:

- a) Plantão de 6 (seis) horas trabalhadas: **R\$121,00 (cento e vinte e um reais);**
- b) Plantão de 12 (doze) horas trabalhadas: **R\$347,00 (trezentos e quarenta e sete reais).**

Parágrafo Único: Nos plantões de 12 (doze) horas, o prêmio de incentivo será devido para os plantões que iniciam no final de semana (sábado ou domingo), independente do horário de término do plantão.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA: As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas pelos médicos serão pagas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO: O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro: A duração da hora noturna é de 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), caracterizando trabalho noturno aquele prestado no período entre 22:00hrs e 05:00hrs, devendo observar a empregadora o pagamento do adicional noturno pela extensão de jornada (Súmula 60 do TST).

Parágrafo Segundo: Fica pactuado que a jornada estendida, ou seja, após as 5:00 horas da manhã, não será computada como "hora ficta" e sim como hora normal de 60 (sessenta) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO EM DOBRO NOS FERIADOS: A jornada de trabalho de médicos que coincida com feriados será remunerada em dobro, salvo se a empregadora determinar outro dia de folga, nos termos do art. 9º, da Lei nº 605/49.

Parágrafo Primeiro: Caso não seja definido outro dia de folga antes do fechamento da folha, o pagamento em dobro do feriado trabalhado será feito no mês subsequente ao feriado.

Parágrafo Segundo: O pagamento em dobro pelo trabalho no feriado será devido ou o dia de folga será concedido ao médico que efetivamente trabalhou no feriado, mesmo nos casos de troca de plantão.

Parágrafo Terceiro: Levando em consideração a dinâmica da jornada de trabalho do médico, o pagamento em dobro ou a folga de que trata o caput desta cláusula, será devido integralmente nos plantões iniciados às **07:00hr ou às 19hr do feriado e se estenderá até às 07:00hr do dia seguinte.**

Parágrafo Quarto: Nos feriados do Natal e Ano Novo o pagamento em dobro ou a folga de que trata o caput desta cláusula será estendido, iniciando às 07hr da véspera do feriado e se estendendo até às 07hr do dia seguinte ao feriado, totalizando 48 horas de pagamento em dobro.

Parágrafo Quinto: Para efeito do estabelecido nesta Cláusula, ficam estabelecidos os seguintes feriados: 01/05/2025 (Dia do Trabalhador), 19/06/2025 (Corpus Christi), 15/08/2025 (Feriado Municipal de N. S. da Abadia), 31/08/2025 (Aniversário de Uberlândia), 07/09/2025 (Independência do Brasil), 12/10/2025 (N. S. Aparecida), 02/11/2025 (Finados), 15/11/2025 (Proclamação da República), 20/11/2025 (Consciência Negra), 25/12/2025 (Natal), 01/01/2026 (Ano Novo), 03/04/2026 (Paixão de Cristo), 21/04/2026 (Tiradentes) e Terça-Feira de Carnaval (07:00hr da terça-feira até às 07:00hr da Quarta-Feira de Cinzas).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Nos casos de substituição que não possuir caráter eventual, incluindo as ocorrências de férias, Licença Maternidade e afastamento por motivo de doença período superior a 15 dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As verbas que compõem a remuneração do trabalhador, bem como os descontos efetuados mensalmente, deverão constar de forma clara e bem discriminada no recibo de pagamento, o qual ficará disponível, no portal eletrônico da empregadora, pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EVENTOS DE CAPACITAÇÃO: A FAEPU liberará cada médico anualmente, sem prejuízo da remuneração, para comparecimento a eventos de capacitação técnica, com duração de até 05 (cinco) dias, desde que o médico liberado apresente certificado de participação e conclusão, e o conhecimento adquirido possa se reverter em benefício do serviço prestado pelo médico na unidade de saúde a qual trabalha.

Parágrafo Primeiro: Para a liberação prevista nesta cláusula, o médico deverá avisar a sua chefia e requerer o afastamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para evitar problemas na elaboração da escala e no atendimento aos pacientes.

Parágrafo Segundo: Os 05 (cinco) dias podem ser utilizados para a participação em até 02 (dois) eventos no ano. Sendo um evento por semestre e, desde que o somatório não ultrapasse o limite de 05 (cinco) dias no ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFEIÇÃO/AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: A empregadora fornecerá aos seus empregados médicos, com jornada diária igual ou superior a 8 (oito) horas, valor diário correspondente a R\$16,43 (dezesseis reais e quarenta e três centavos) no Vale Refeição. Também será concedido a todos os empregados médicos, independente da sua jornada de trabalho, auxílio-alimentação mensal no valor de **R\$246,45 (duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**.

Parágrafo Primeiro: Os benefícios do Vale-Refeição e Auxílio-Alimentação não terão natureza salarial e não serão incorporados à remuneração dos empregados para qualquer fim.

Parágrafo Segundo: O Vale Refeição será fornecido para utilização nos dias de efetivo trabalho, entregues no início do mês de acordo com a Escala de Trabalho programada.

Parágrafo Terceiro: O benefício do Auxílio Alimentação será fornecido ao empregado com o contrato de trabalho ativo.

Parágrafo Quarto: O pagamento do vale-refeição no valor de **R\$16,43 (dezesseis reais e quarenta e três centavos)**, será pago para cada plantão de até 12 (doze) horas, devendo ser pago o valor dobrado no caso de plantões seguidos que totalizam até 24 (vinte e quatro) horas contínuas de trabalho ou o valor triplicado no caso de plantões seguidos que totalizam até 36 (trinta e seis) horas contínuas de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE ESTENDIDA: O empregador concederá 60 (sessenta) dias adicionais de licença maternidade remunerada, além dos 120 (cento e vinte) dias previstos em lei, totalizando 180 (cento

e oitenta) dias de licença maternidade, a contar da data de nascimento do filho, ou a partir do 28º (vigésimo oitavo) dia que anteceda a data prevista para o parto.

Parágrafo Primeiro: O início antecipado da licença maternidade (até o 28º dia que anteceda a provável data do parto) deverá ser comunicado à empregadora mediante apresentação de atestado médico.

Parágrafo Segundo: A contagem do período da licença maternidade a ser feita a partir da data do parto está condicionada à apresentação da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) à empregadora.

Parágrafo Terceiro: A remuneração dos 60 (sessenta) dias previstos no caput desta cláusula, será de igual valor àquele pago mensalmente pela Previdência Social nos 120 (cento e vinte) dias da licença maternidade.

Parágrafo Quarto: Os 60 (sessenta) dias adicionais previstos no caput desta cláusula iniciarão imediatamente após o 120º dia da licença maternidade.

Parágrafo Quinto: A trabalhadora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 12 (doze) meses de idade fará jus ao acréscimo dos dias de que trata o caput dessa cláusula, contados a partir da data da adoção definitiva ou da guarda judicial.

Parágrafo Sexto: A empregada poderá renunciar ao direito de usufruir dos 60 (sessenta) dias adicionais previsto no caput desta cláusula, desde que cumprido o período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, cabendo-lhe, neste caso, comunicar à coordenação imediata com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência sobre a data de seu retorno.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE: O empregador concederá aos médicos 10 (dez) dias de licença paternidade adicionais aos 5 (cinco) dias previstos em lei, totalizando dessa forma 15 (quinze) dias de licença paternidade, a contar da data de nascimento do filho.

Parágrafo Primeiro: A remuneração dos 10 (dez) dias previstos no caput desta cláusula será de igual valor àquele pago pela Previdência Social pelos 5 (cinco) dias da licença paternidade.

Parágrafo Segundo: Os 10 (dez) dias de licença adicionais previstos no caput desta cláusula, iniciarão imediatamente após o 5º dia do benefício previdenciário, totalizando 15 (quinze) dias afastado de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador que adotar ou obtiver guarda judicial da criança com até 12 (doze) meses de idade fará jus ao acréscimo dos dias de que trata o caput dessa cláusula, contados a partir da data da adoção definitiva ou da guarda judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA: Será reconhecida garantia provisória de emprego aos trabalhadores dentro dos 12 meses que antecedam à data de aposentadoria. Caso sejam dispensados, a **FAEPU** se obriga

a reembolsar, mensalmente, o valor a ser pago junto ao órgão previdenciário como contribuinte autônomo e a pagar uma indenização na extinção do contrato correspondente a um salário-base nominal para cada mês que falte até a data de sua aposentadoria.

Parágrafo Único: Ao empregado caberá a comunicação à empresa sobre o início do período estável a que se refere esta cláusula, sob pena de restar demonstrado renúncia tácita ao período estável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIVISÃO DAS FÉRIAS: Será garantido ao empregado médico a divisão das suas férias em no mínimo 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada, em conformidade com o art. 134, §1º da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os períodos de divisão das férias e as datas correspondentes devem ser acordadas entre o médico e sua chefia imediata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO EM FOLHA DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS MÉDICOS: CONSIDERANDO o posicionamento adotado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no ARE 1018459, que fixou a seguinte tese (tema 935 da repercussão geral): “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivo, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.

CONSIDERANDO a deliberação aprovada em ASSEMBLEIA GERAL da categoria, realizada em 13/08/2025, regularmente convocada nos termos do Estatuto Social da Entidade, fica instituída em favor do SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS SINMED/MG, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS MÉDICOS.

CONSIDERANDO que a Contribuição Negocial é uma contrapartida financeira pelos serviços oferecidos pelo SINMED-MG para viabilizar o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT da categoria, não caracterizando por si só a filiação ou qualquer outra forma de vínculo entre o profissional e o sindicato.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao empregador descontar a Contribuição Assistencial/Negocial na folha de pagamento de todos os empregados médicos com contrato de trabalho ativo e repassar ao SINMED/MG, no valor correspondente a R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), dividido em três parcelas mensais e sucessivas de R\$80,00 (oitenta reais).

Parágrafo Segundo: O desconto e repasse deverá ser iniciado pela empregadora na folha de pagamento imediatamente subsequente, ou, na hipótese de a folha de pagamento já ter fechado, no segundo mês subsequente, ao término do prazo concedido para a manifestação do médico contrária ao desconto (direito de oposição).

Parágrafo Terceiro: O repasse da Contribuição Negocial deverá ser feito mediante depósito na Conta Corrente nº 100.001-2, Agência: 4027, Banco Cooperativo do Brasil S/A (756), de titularidade do SINMED-MG.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado aos trabalhadores médicos a possibilidade de se manifestar contra o desconto da contribuição negocial (direito de oposição individual) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação do presente instrumento normativo no sítio eletrônico do sindicato. A manifestação contrária ao desconto deve ser expressa e individual com protocolo junto ao setor de Recursos Humanos da FAEPU.

Parágrafo Quinto: Será assegurado ao médico contratado durante a vigência do presente instrumento coletivo, a possibilidade de se manifestar contra o desconto da contribuição negocial (direito de oposição) no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da FAEPU ao médico contratado.

Parágrafo Sexto: Em qualquer situação de desacordo, desistência de pagamento ou solicitação de reembolso, o profissional deverá formalizar o pedido junto ao SINMED/MG e este se responsabilizará pelo reembolso integral ao médico, no prazo máximo de até 60 dias corridos após a efetivação do desconto tratado na presente cláusula.

Parágrafo Sétimo: Caso o médico contratado não apresente oposição ao desconto no prazo acima informado, deve ser descontado nos mesmos valores previstos no parágrafo primeiro, com o repasse dos valores ao sindicato na conta bancária informada no parágrafo terceiro.

Parágrafo Oitavo: Eventuais divergências surgidas em razão do desconto estabelecido nesta cláusula serão dirimidas diretamente entre o empregado e o sindicato profissional, não cabendo qualquer responsabilidade da FAEPU, mera repassadora dos valores descontados.

Parágrafo Nono: A FAEPU fornecerá ao SINMED/MG em até 30 dias após o desconto, listagem contendo o nome completo e os valores descontados de seus empregados médicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – NOVOS CONTRATADOS: O médico contratado durante a vigência do presente instrumento coletivo, terá direito a todos os benefícios e vantagens nele previstos de forma integral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em exceção ao previsto no caput, serão devidas de forma proporcional ao tempo de vigência do ACT para os novos contratados, apenas as folgas compensatórias previstas na cláusula oitava do ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA: Na hipótese de descumprimento de cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empregadora ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do salário base, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DO NÚMERO DE MÉDICOS: A FAEPU comunicará ao Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais, os nomes dos seus empregados médicos que prestam serviços nas Unidades de Saúde da Rede

Pública Municipal, fazendo-o até o dia 15 de outubro de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS EM CONTRATO DE TRABALHO: A **FAEPU** se compromete a manter, nos termos do disposto no artigo 468 da CLT, as condições mais benéficas que estejam estabelecidas em Contratos de Trabalhos, ainda que o presente acordo coletivo estabeleça de forma diversa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO: As partes signatárias se comprometem em participar da Mesa Permanente de Negociação da Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia, visando a discussão e continuidade das tratativas de pautas do interesse da categoria representada no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possam produzir seus efeitos jurídicos.

Uberlândia/MG, 02 de outubro de 2025.

SINDICATO DOS
MEDICOS DO
ESTADO DE MINAS
GERAIS:1750689000
0100

Assinado de forma digital
por SINDICATO DOS
MEDICOS DO ESTADO DE
MINAS
GERAIS:17506890000100
Dados: 2025.10.03 11:40:13
-03'00'

André Christiano dos Santos

Presidente do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais – SINMED-MG

RENATO
GONCALVES
DARIN:10211974838

Assinado de forma digital por
RENATO GONCALVES
DARIN:10211974838
Dados: 2025.10.02 15:42:02 -03'00'

Renato Gonçalves Darin

Diretor Geral da FAEPU

Vistado de forma eletrônica por:

ADRIANA CRISTINA NOGUEIRA CARVALHO - COORDENADOR DAM-15
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
MAT.29228-1
Data: 03/10/2025 12:37:35



EDUARDO LUCIO SILVA DE PAULO - COORDENADOR FCM-18
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
MAT.10164-8
Data: 03/10/2025 12:40:17

20251182225DCPIS

Nome Arquivo: ATOS DE CONTRATAÇÃO_20251182225DCPIS 2 1.pdf

**Documento assinado de forma digital por ANNABEL LEE VERLANGIERI CORDEIRO
05117005635**

Certificado: **IBljANBg***v3NFoFzH**Hini+*****DAQAB**

Data Validade: 25/02/2028

Data: 06/10/2025 09:16:05



ASSINATURA DIGITAL

554e93b8f449b5d698c14b4846b8a36d

REQUISIÇÕES P/ REAJUSTAR / REALINHAR - ACRÉSCIMO

06/10/2025 12:39

Data: 02/10/2025

Nº Requisição Origem:

Nº Requisição: 50888 / 2025

Requisitante: 09 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido: 43488

Item Despesa: 0 - Contrato de Gestão

Proj./Atividade: 10 302 1002 2 855 - Manter e Fortalecer as Ações de Saúde Disponibilizadas à População

Cta Despesa: 3 3 5 0 85 Contrato de Gestão

Fonte: 1500000 - Recursos não Vinculados de Impostos CO: 1002

Aplicação: Contrato de Gestão

Convênio: Bco: 104 Ag: 3961 CC: 487-4

Local Entrega: NA

Parcela:

Empenho Global/Estimativo:

Tipo Empenho: Estimativo

Banco Fornec.: 001

Agência Fornec.: 4202-1

Conta Fornec.: 6632-X

Sequência: 1

Período de Consumo/Medicação: 01/10/2025 à 31/10/2025

Código	Descrição	UN	Qt Pedida	Valor Unitário	Valor Total
1011402	PGTO ENT IMUNE/ISENTA - FILANTROPICO E OUTROS Pagamento a entidades imunes e/ou isentas filantrópicas e outros. REFERENTE A TRANSFERÊNCIA À FAEPU, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMPLEXO REGULADOR ASSISTENCIAL NAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE E TRANSPORTE SANITÁRIO - CENTRAL DE AMBULÂNCIAS, DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA. * PERÍODO: OUTUBRO/2025	MO	1,00	158.039,5400	158.039,54
Sujeito a retenção de ISS: Não - Sujeito a retenção de INSS: Não - Sujeito a retenção de IRRF: Sim					

Licitação: 2322022. CHAMADA PUBLICA

Empresa: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - CP: 86802329

Contrato/Ano 146/2023, em: 28/03/2023

Contrato/Ano 146/2023, em: 21/03/2025 6º Aditivo em: 21/03/2025 *

Total: 158.039,54

ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDO

Assinaturas com Certificado

REQUISITANTE

Annabel Lee Verlangieri Cordeiro - 05117005635

Documento assinado de forma digital por Annabel Lee Verlangieri Cordeiro 05117005635

Data Validade Certificado: 21/07/2026

Certificado: **a4658f70****90c89582**04670****dfed2

Data: 03/10/2025 14:34:35

REQUISITANTE

Annabel Lee Verlangieri Cordeiro - 05117005635

Documento assinado de forma digital por Annabel Lee Verlangieri Cordeiro 05117005635

Data Validade Certificado: 21/07/2026

Certificado: **a4658f70****90c89582**04670****dfed2

Data: 06/10/2025 09:28:27

ASSESSORIA FINANCEIRA

Annabel Lee Verlangieri Cordeiro - 05117005635

Documento assinado de forma digital por Annabel Lee Verlangieri Cordeiro 05117005635

Data Validade Certificado: 21/07/2026

Certificado: **a4658f70****90c89582**04670****dfed2

Data: 06/10/2025 09:37:31

SECRETÁRIO(A)

Adenilson Lima E Silva - 52821242620

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima E Silva 52821242620

Data Validade Certificado: 06/01/2026



REQUISIÇÃO

Página: 2 de 2

REQUISIÇÕES P/ REAJUSTAR / REALINHAR - ACRÉSCIMO

06/10/2025 12:39

Certificado: **IBljANBg*****wRUi/+vU**Uy79E*****DAQAB Data: 06/10/2025 10:47:07

ORÇAMENTO

Patricia Ramos da Silva - 05243032662

Documento assinado de forma digital por Patricia Ramos da Silva 05243032662

Data Validade Certificado: 16/12/2025

Certificado: **d7faa5de*****1725f5f2**b19f7*****c4ed2 Data: 06/10/2025 11:45:54

**DOCUMENTOS
DA
TRAMITAÇÃO
ANEXADOS**